



EDITAL Nº 216/2012

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO Nº 1/1999

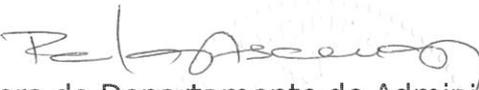
REGULAMENTO DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

MARIA DA LUZ GAMEIRO BEJA FERREIRA ROSINHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do artº 91º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelo artº 1º da Lei nº 5-A/02, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, na sua sessão ordinária de 12 de abril de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 4 de abril de 2012, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento das Bibliotecas Municipais, cujo texto integral se anexa:

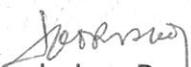
- Supressão da alínea c), do ponto 1, do artigo 7º;
- Supressão do ponto 3, do artigo 7º.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, , Maria Paula Cordeiro Ascensão, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 19 de abril de 2012

A Presidente da Câmara Municipal,


- Maria da Luz Rosinha -



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

REGULAMENTO DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

PREÂMBULO

O regulamento das Bibliotecas Municipais, que aqui se apresenta, pretende renovar alguns aspectos da atividade quotidiana destes equipamentos culturais, adequando-os às atuais necessidades dos cidadãos.

Ao regulamentar o funcionamento interno das Bibliotecas Municipais, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira procura criar um sistema aberto de prestação de informação, lazer e cultura, tendo como horizonte teórico as recomendações existentes no Manifesto da UNESCO para as bibliotecas Públicas.

Os novos aspectos que introduzem algum rigor no controle de eventuais anomalias apenas pretendem servir o interesse da maioria dos leitores.

CAPÍTULO I

ÂMBITO

ARTIGO 1º ÂMBITO

O presente regulamento aplica-se às Bibliotecas Municipais de Vila Franca de Xira, Alverca, Palácio da Quinta da Piedade, Forte da Casa, Vialonga e Sala de Leitura do Centro Cultural do Bom Sucesso.

ARTIGO 2º DEFINIÇÃO

As Bibliotecas Municipais são um serviço público da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, com carácter informativo, educativo e cultural, bem como um centro privilegiado de investigação e ocupação dos tempos livres, cujo funcionamento se rege pelas normas constantes no presente regulamento.

ARTIGO 3º OBJECTIVOS GERAIS

São objectivos gerais das Bibliotecas Municipais:

- a) Facilitar o acesso dos munícipes, através do empréstimo ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de suportes documentais, indo ao encontro das necessidades de informação, educação e lazer da população, no pleno respeito pela diversidade de gostos e opções culturais, segundo os princípios definidos no Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas;
- b) Incentivar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da população;
- c) Valorizar e divulgar o património cultural do Concelho de Vila Franca de Xira, nomeadamente através da organização de fundos locais;
- d) Criar condições propícias à reflexão, ao debate e à crítica, nomeadamente através de atividades de intervenção cultural das Bibliotecas.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

ARTIGO 4º ACTIVIDADES

1. Com vista à prossecução dos seus objectivos gerais, as Bibliotecas Municipais podem implementar, entre outras, as seguintes atividades:
 - a) Gestão geral e centralizada do conjunto de Bibliotecas Municipais fixas e itinerantes da rede de leitura pública municipal;
 - b) Atualização permanente do seu fundo documental: livros, CD-ROM's, periódicos, Discos compactos, videocassetes e DVD's de acordo com as recomendações internacionais, de forma a evitar o rápido envelhecimento dos fundos;
 - c) Organização adequada e constante dos seus fundos;
 - d) Promoção de exposições, colóquios, conferências, sessões de leitura, encontros com escritores e outras atividades de animação cultural;
 - e) Edição de publicações de autores locais ou relacionadas com assuntos locais;
 - f) Promoção de atividades de cooperação com outras Bibliotecas e organismos culturais;
 - g) Criação de postos de leitura e Pólos da Biblioteca Central de Vila Franca de Xira noutras localidades do Concelho, onde se justifique, contribuindo para o alargamento da rede de leitura municipal;
 - h) Apoio à criação de Bibliotecas escolares nos estabelecimentos do 1º ciclo do Ensino Básico e apoio às Bibliotecas das colectividades do município.
2. Para além das atividades a que se refere o número anterior, as Bibliotecas Municipais poderão ainda abrir os seus espaços a outras atividades desde que não concorrentes com os seus objectivos gerais.

CAPÍTULO II UTILIZADORES

ARTIGO 5º DIREITOS

São direitos dos utilizadores:

- a) Circular livremente em todo o espaço das Bibliotecas, com exceção das zonas destinadas aos serviços técnico-administrativos;
- b) Utilizar todos os serviços de livre acesso postos à sua disposição;
- c) Retirar das estantes os documentos que pretendem consultar, ler, ouvir ou visionar localmente;
- d) Consultar livremente os catálogos manuais ou automatizados;
- e) Apresentar críticas, propostas, reclamações, sugerir a aquisição de obras, reservar a leitura, audição ou visionamento respectivamente de livros, audiovisuais ou outros, mediante o preenchimento de impressos próprios para o efeito;



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

- f) Requisitar, para empréstimo domiciliário, livros, DVD's, CD's áudio, videocassetes e CD-ROM's das Bibliotecas Municipais, devendo para o efeito ser titular de um cartão de leitor.

ARTIGO 6º DEVERES

1. São deveres dos utilizadores:
 - a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
 - b) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;
 - c) Colaborar no preenchimento dos impressos que oportunamente lhes serão entregues, para fins estatísticos e de gestão;
 - d) Cumprir o prazo estipulado para a devolução dos documentos requisitados para consulta domiciliária;
 - e) Responsabilizar-se perante a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira pelos danos ou perdas provocados;
 - f) Contribuir para a manutenção de um ambiente tranquilo e acatar as indicações dos funcionários, num espaço que se quer de cultura, educação, informação e lazer, evitando comportamentos impróprios ou indecorosos, sob pena de ser obrigado a abandonar as instalações da Biblioteca;
 - g) Comunicar imediatamente a perda ou extravio do cartão de leitor, sob pena de ser responsabilizado por uma eventual utilização fraudulenta do mesmo;
 - h) Comunicar imediatamente qualquer alteração na sua morada ou paradeiro;
 - i) Apresentar o cartão de leitor do próprio no ato de requisição de livros, DVD's, videocassetes, CD's áudio e CD-ROM's para utilização domiciliária, bem como para utilização local dos equipamentos informáticos e de audiovisuais.

ARTIGO 7º CARTÃO DE LEITOR

1. Para obtenção do cartão de leitor, o interessado deve apresentar:
 - a) O respectivo Bilhete de Identidade e número de contribuinte fiscal;
 - b) Documento comprovativo da morada, nomeadamente um recibo de consumo de água, luz, telefone ou atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia respectiva;
2. O empréstimo domiciliário e a utilização dos equipamentos informáticos e de audiovisuais estão condicionados à obtenção de um cartão de leitor.
3. Validade do cartão de leitor:
 - a) O cartão de leitor tem a validade de 3 anos;
 - b) A renovação por triénio do cartão está condicionada à prova de residência nos termos previstos no número anterior e apresentação de Bilhete de Identidade válido.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

4. Atribuição de cartão de leitor a menores de 12 anos:
 - a) A atribuição do cartão de leitor a menores de 12 anos e o seu uso, está condicionado à autorização dos pais, tutores ou encarregados de educação, que assumem por aqueles a inteira responsabilidade, no cumprimento do presente Regulamento;
 - b) A autorização a que se refere o número anterior será formalizada mediante o preenchimento e assinatura de impresso próprio, a qual é comprovada pela apresentação do Bilhete de Identidade ou reconhecimento notarial.
5. Quando o cartão de leitor tiver sido cassado, a atribuição de novo cartão depende de autorização concedida pela Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

CAPÍTULO III CONSULTAS NA BIBLIOTECA

ARTIGO 8º DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se Fundos Documentais, todos os livros, periódicos, documentos audiovisuais e outros que se encontrem nas salas de livre acesso ao público ou na área de reservados (conforme artigo 9º), os quais podem ser lidos ou consultados na Biblioteca.
2. Para manter os fundos em perfeita organização, os leitores não podem voltar a colocar os mesmos nas estantes de onde foram retirados, devendo depositá-los no local indicado para o efeito.

ARTIGO 9º ÁREA DE RESERVADOS

1. A Biblioteca dispõe de uma área de reservados a qual é composta por três núcleos:
 - a) Livro antigo ou de grande valor bibliográfico;
 - b) Livro deteriorado em restauro;
 - c) Livro em depósito;
 - d) CD's, videocassetes, DVD's e CD-ROM's em depósito.
2. As obras da área de reservados podem ser consultadas mediante a apresentação do cartão de leitor e do preenchimento de uma requisição, a qual só pode ser aceite até uma hora antes do encerramento da Biblioteca.
 - a) Por motivos relacionados com a boa conservação dos documentos, não é permitida a fotocópia de Jornais cuja data de edição exceda 25 anos;
 - b) Exceptuam-se todos os casos em que as referidas fotocópias se destinam a trabalhos de investigação, depois de devidamente autorizados através de solicitação escrita e dirigida ao Chefe de Divisão Bibliotecas.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CAPÍTULO IV EMPRÉSTIMO DOMICILIÁRIO

ARTIGO 10º LIVROS E AUDIOVISUAIS

1. São susceptíveis de empréstimo domiciliário todos os livros, revistas, CD's áudio, videocassetes, DVD's e CD-ROM's existentes nas Bibliotecas, com as restrições constantes do artigo seguinte.
2. O leitor pode reservar o empréstimo das obras, diretamente na Biblioteca, por via telefónica, fax ou e-mail.

ARTIGO 11º RESTRICÇÕES

1. Não são susceptíveis de empréstimo domiciliário os seguintes livros, indicados com sinalética própria:
 - a) Livros de referência e de consulta local;
 - b) Livros que pela sua raridade ou valor bibliográfico mereçam a classificação de "reservados": primeiras edições, livros autografados pelo autor e obras de elevado valor monetário;
 - c) Livros em mau estado de conservação;
 - d) Obras que integram exposições bibliográficas.
2. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se:
 - a) Livros de referência: os editados sob a forma bibliográfica de enciclopédias, dicionários, guias, atlas, compilações, resumos estatísticos, códigos de leis, decretos e regulamentos, histórias básicas, universais ou nacionais;
 - b) Livros de consulta local: aqueles cuja leitura seja expressamente recomendada pelos programas escolares.
3. Não são susceptíveis de empréstimo domiciliário todos os seguintes fundos documentais: jornais, revistas, boletins, bibliografias e CD-ROM'S de consulta local, referenciados com sinalética própria.
 - a) Os estabelecimentos de ensino sitos na área do Concelho poderão solicitar o empréstimo de videocassetes e DVD's educativos para fins pedagógicos, mediante requerimento dirigido a cada Biblioteca Municipal.
 - b) Excluem-se todos os suportes audiovisuais assentes em obras ficcionadas.
4. As instituições sitas na área do Concelho podem igualmente solicitar o empréstimo de videocassetes e DVD's educativos, nos termos do número anterior.
5. O empréstimo de audiovisuais aos estabelecimentos de ensino e às instituições está limitado ao número máximo de 3 videocassetes ou DVD's, bem como de 3 fonogramas, pelo período de 7 dias seguidos.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

6. Cada leitor pode requisitar no máximo, por Biblioteca ou no total das cinco Bibliotecas, seis livros, um CD áudio, uma videocassete, um DVD e um CD-ROM, para empréstimo domiciliário.
7. As requisições para empréstimo domiciliário só podem ser aceites até 15 minutos antes do encerramento da Biblioteca.

ARTIGO 12º PRAZOS

1. Os prazos de empréstimo domiciliário são os seguintes:
 - a) De livros, 15 dias;
 - b) De audiovisuais, 7 dias, não renováveis;
2. O prazo referido na alínea a) do número anterior pode ser prorrogado até ao máximo de 30 dias, a solicitação do leitor, diretamente na Biblioteca ou por via telefónica, fax e e-mail.
3. A renovação do empréstimo não será concedida sempre que haja outros leitores em lista de espera.
4. Os prazos são contados por dias seguidos.

ARTIGO 13º EMPRÉSTIMO AOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Os restantes serviços da Câmara Municipal podem solicitar empréstimos às Bibliotecas Municipais, com as restrições constantes do artigo 11º do presente Regulamento.

ARTIGO 14º INDEMNIZAÇÕES

1. No caso de perda ou danos das obras, o utente ou o encarregado de educação, independentemente da culpa que tiver, deve indemnizar a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira em quantia equivalente ao valor da obra no mercado editorial, à data dos factos.
2. O disposto no número anterior poderá ser substituído pela oferta à Câmara Municipal de uma obra igual à desaparecida ou danificada.
3. Se a obra perdida ou danificada fizer parte integrante de um conjunto constituído por mais de um volume, o valor da indemnização deve ser igual à totalidade da obra, excepto se verificar a possibilidade de entrega em espécie, nos termos do número anterior.
4. O pagamento ou substituição da obra desaparecida ou danificada deverá ocorrer no prazo de um mês a contar da data do primeiro aviso postal para o efeito.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO INTERNO

ARTIGO 15º PROIBIÇÕES

1. De acordo com as disposições legais em vigor, é expressamente proibido fumar no interior das Bibliotecas.
2. É expressamente proibido o uso de telemóvel, excepto nas zonas de Bar e Esplanada, onde existam
3. É expressamente proibido comer e beber no interior das Bibliotecas, excepto no bar e esplanada, onde existam.
4. É expressamente proibido escrever, sublinhar, rasgar e dobrar as folhas dos livros, periódicos e outros documentos consultados, bem como marcá-los por qualquer outra forma.
5. Se a violação do disposto no número anterior resultar em perda ou dano nos fundos consultados, o utente fica obrigado a indemnizar a Câmara Municipal nos termos previstos no artigo 14º do presente Regulamento com as necessárias adaptações.
6. É expressamente proibido retirar para o exterior da Biblioteca qualquer documento ou tipo de equipamento, sem para que tal tenha sido concedida autorização por parte dos serviços responsáveis.

ARTIGO 16º SERVIÇOS PRESTADOS

1. As Bibliotecas Municipais estão dotadas de serviços de fotocópias, o qual só poderá ser usado para reprodução dos fundos aí existentes, mediante o pagamento da respectiva taxa, nos termos previstos no Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças em vigor e com observância das normas constantes do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos e respectiva legislação complementar.
2. O acesso à INTERNET é gratuito.
3. As Bibliotecas permitem a realização de impressões informáticas, cujo preço unitário é igualmente determinado pelo Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças da Câmara Municipal.
4. A utilização de disquetes e CD-ROM's virgens por parte dos utilizadores, nos PC's a estes destinados, está condicionada à aquisição daqueles suportes de informação nas próprias Bibliotecas, mediante o pagamento das taxas previstas no respectivo Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças.

ARTIGO 17º LIGAÇÃO INTER-BIBLIOTECAS

É permitido o intercâmbio das obras pertencentes ao espólio local por outras existentes nas Bibliotecas situadas fora da área geográfica do Concelho de Vila Franca de Xira.

ARTIGO 18º HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O horário de abertura ao público das Bibliotecas encontra-se definido nos ANEXOS I, II, III, IV e V ao presente Regulamento do qual fazem parte integrante.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

2. As Bibliotecas Municipais encerram anualmente, para manutenção, de acordo com os ANEXOS I, II, III, IV e V.

CAPÍTULO VI SANÇÕES

ARTIGO 19º CONTRA-ORDENAÇÕES

As infracções ao preceituado no presente Regulamento são puníveis com contra-ordenação nos termos do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro e respectiva legislação complementar com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 356/89, de 17 de Outubro e Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara, determinar a instrução dos respectivos processos e aplicar as coimas, cujo produto reverte integralmente para o Município.

ARTIGO 20º SANÇÕES

1. São punidas pela coima mínima em vigor (prevista no Regime Geral de Contra-Ordenações e Coimas) até 150 vezes o seu valor, todas as infracções ao disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 e nº 2 do artigo 12º
2. São punidas em 10 vezes a coima mínima em vigor, prevista no Regime Geral de Contra-Ordenações e Coimas, até 600 vezes o seu valor, todas as infracções ao disposto nas alíneas e) e g) do artigo 6º.
3. São punidas em 10 vezes a coima mínima em vigor (prevista no Regime Geral de Contra-Ordenações e Coimas) até 800 vezes o seu valor as seguintes infracções:
 - a) A infracção ao disposto no nº 3 do artº 15º;
 - b) O incumprimento do disposto nos nº 4 dos artigos 14º e 15º.
4. A negligência é punível.
5. As coimas a aplicar às pessoas colectivas podem elevar-se ao dobro em caso de dolo e de um terço em caso de negligência.

ARTIGO 21º REINCIDÊNCIA

1. Em caso de reincidência, a coima aplicável é elevada em um terço.
2. A coima aplicável não pode ir além do valor máximo previsto no presente Regulamento.

ARTIGO 22º SANÇÕES ACESSÓRIAS

1. Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, podem ainda ser simultaneamente aplicadas ao arguido as seguintes sanções acessórias:
 - a) Suspensão, até ao limite máximo de 1 ano, do exercício do direito de requisitar fundos documentais para o domicílio, nos termos abaixo indicados, a quem não cumprir os prazos de entrega previstos no artigo 12º:
 - 1 dia de penalização para cada dia de atraso;



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

- b) Suspensão do exercício do direito de requisitar fundos para consulta domiciliária e de as consultar nas Bibliotecas por um período mínimo de um e máximo de seis meses, contados a partir da notificação da decisão condenatória definitiva, a quem revelar falta de cuidado no manuseamento dos fundos nos termos do n.º 3 do artigo 15º;
- c) Suspensão do exercício do direito de requisitar fundos para consulta domiciliária e de os consultar nas Bibliotecas por um período mínimo de um e máximo de seis meses, contados a partir da notificação de decisão condenatória definitiva, a quem revelar falta de cuidado no manuseamento dos fundos nos termos do n.º 3 do artigo 15º da qual tenha resultado uma perda ou dano, ainda que Câmara venha a ser ressarcida conforme disposto no n.º 4 do mesmo artigo;
- d) Cassação do cartão de leitor e suspensão do exercício do direito de consultar fundos nas Bibliotecas por um período mínimo de seis e máximo de doze meses contados a partir da notificação da decisão condenatória definitiva, em casos de reincidência na prática da infração prevista na alínea anterior;
- e) Cassação do cartão de leitor, suspensão de consultar fundos na Biblioteca e de utilizar o serviço de leitura domiciliária, durante um período mínimo de 6 meses e máximo de 1 ano, contados a partir da decisão condenatória definitiva, a quem infringir o disposto no n.º 6 do artigo 15º;
- f) Cassação do cartão de leitor, suspensão de consultar fundos na Biblioteca e de utilizar o serviço de leitura domiciliária, durante um período mínimo de 6 meses e máximo de 1 ano, contados a partir da decisão condenatória definitiva, a quem infringir o disposto no n.º 5 do artigo 15º;
- g) Nos termos do artigo 6º, alínea f), se, no prazo de um ano, o utilizador for avisado por incumprimento das regras de funcionamento, em duas situações, os serviços reservam-se o direito de lhe impedir o acesso durante o prazo de um mês.

Decorrendo aquele período, se voltar a frequentar a Biblioteca e for novamente avisado, os serviços da Biblioteca poderão impedir-lhe o acesso no espaço de três meses e, no caso de voltar a ser avisado, será impedido de ter acesso durante o período de um ano.

CAPÍTULO VII DOAÇÕES DE FUNDOS DOCUMENTAIS

ARTIGO 23º DOAÇÕES DE FUNDOS DOCUMENTAIS

1. Todas as doações de fundos documentais às Bibliotecas Municipais estão sujeitas a um parecer favorável por parte da respectiva Divisão, tendo em conta os seguintes itens:
 - Capacidade de armazenamento das Bibliotecas Municipais;
 - Pertinência ou valor acrescido que a doação assume para o espólio documental constituinte da totalidade das Bibliotecas Municipais.
2. Para o efeito do número anterior, a entidade (particular ou colectiva) doadora apresentará previamente uma listagem dos títulos que se propõe oferecer, ficando a Divisão de Bibliotecas obrigada à emissão de um parecer no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da data de entrega da referida listagem.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

3. Cabe à Divisão de Bibliotecas decidir sobre a distribuição mais adequada dos documentos doados, de acordo com os títulos e as carências existentes em cada uma das bibliotecas Municipais.

A Câmara Municipal / Divisão de Bibliotecas não se responsabiliza pela conservação de qualquer fundo documental depositado nos respectivos serviços, sem que para tal tenha sido obtida a autorização decorrente das alíneas 1) e 2) deste capítulo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24º

Os horários de funcionamento das Bibliotecas Municipais são estabelecidos de acordo com o deliberado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 25º OMISSÕES E DÚVIDAS

As omissões e as dúvidas que se suscitarem na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta do vereador responsável.

ARTIGO 26º ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

ANEXO I

Horário de abertura ao público da Biblioteca Municipal de Vila Franca de Xira, de 1 de Janeiro a 14 de Julho e de 16 de Setembro a 31 de Dezembro:

2ª Feira

Encerrada ao público

3ª, 4ª e 6ª Feira

Recepção Geral, Galeria de Exposições, Salas de Leitura de Adultos, Periódicos, Informática e Reservados: 10.00h às 19.00h.

Sala de Leitura Infante/Juvenil: 10.00h. às 13.00h. / 14.00h. às 18.00h.

Sala de Audiovisuais: 10.00h às 13.00h. / 14.00h. às 19.00h.

5ª feira

Recepção Geral, Galeria de Exposições, Salas de Leitura de Adultos, Periódicos, Informática e Reservados: 10.00h às 22.00h.

Salas de Leitura Infante/Juvenil e de Audiovisuais: 10.00h. às 13.00h./ 14.00h. às 19.00h. / 20.00h. às 22.00h.

Sábados

Todas as salas funcionam no seguinte período: 10.00h. às 13.00h. / 14.00h. às 17.30h.

Horário de Verão: de 15 de Julho a 15 de Setembro

2ª Feira

Encerrada ao público

3ª, 4ª e 6ª Feira

Recepção Geral, Galeria de Exposições, Salas de Leitura de Adultos, Periódicos, Informática e Reservados: 10.00h às 19.00h.

Sala de Leitura Infante/Juvenil: 11.00h às 13.00h / 14.00h às 17.30h

Sala de Audiovisuais: 10.00h às 13.00h. / 14.00h. às 19.00h.

5ª feira

Recepção Geral, Galeria de Exposições, Salas de Leitura de Adultos, Periódicos, Informática e Reservados: 10.00h. às 21.00h.

Salas de Leitura Infante/Juvenil: 11.00h às 13.00h / 14.00h às 17.30h

Sala de Audiovisuais: 11.00h. às 13.00h./ 14.00h. às 17.30h.

Sábados

Recepção Geral, Galeria de Exposições, Salas de Leitura de Adultos, Periódicos, Informática e Reservados: 10.00h às 13.00h / 14.00h às 17.30h.

Salas de Leitura Infante/Juvenil: 10.00h às 13.00h

Sala de Audiovisuais: 14.00h. às 17.30h

Encerramento anual

A Biblioteca encerra na 1ª quinzena de Agosto, para obras gerais de manutenção e reorganização do serviço



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

ANEXO II

Horário de abertura ao público da Biblioteca Municipal de Alverca, de 1 de Janeiro a 14 de Julho e de 16 de Setembro a 31 de Dezembro:

2ª Feira

Encerrada ao público

3ª feira

Recepção geral, Salas de Leitura de Adultos e Periódicos: 10.00h. às 22.00h.

Salas de Leitura Infante/Juvenil e de Audiovisuais: 10.00h. às 13.00h./14.00h. às 18.00h. 20.00h. às 22.00h.

4ª, 5ª e 6ª Feira

Salas de Leitura de Adultos e Periódicos: 10.00h às 19.00h.

Sala de Leitura Infante/Juvenil: 10.00h. às 13.00h. / 14.00h. às 18.00h.

Sala de Audiovisuais: 10.00h. às 13.00h. / 14.00h. às 18.00h.

Sábados

Todas as salas funcionam no seguinte período: 10.00h às 13.00h / 14.00h às 17.30h

Horário de Verão: de 15 de Julho a 15 de Setembro

2ª Feira

Encerrada ao público

3ª feira

Recepção geral, Salas de Leitura de Adultos e Periódicos: 10.00h. às 21.00h.

Sala de Leitura Infante/Juvenil: 11.00h às 13.00h e / 14.00h às 17.00h

Sala de Audiovisuais: 10.00h às 13.00h e / 14.00h às 18.00h.

4ª, 5ª e 6ª Feira

Recepção geral, sala de leitura de adultos e de periódicos: 10.00h às 19.00h.

Sala de Leitura Infante/Juvenil: 11.00h às 13.00h e / 14.00h às 17.00h

Sala de Audiovisuais: 10.00h. às 13.00h. / 14.00h. às 18.00h.

Sábados

Recepção geral, sala de leitura de adultos e de periódicos: 10.00h às 13.00h / 14.00h às 17.30h

Sala de Leitura Infante/Juvenil: 10.00h às 13.00h

Sala de audiovisuais: 10.00h às 13.00h e / 14.00h às 17.30h

Encerramento anual

A Biblioteca encerra na 1ª quinzena de Agosto, para obras gerais de manutenção e reorganização do serviço.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

ANEXO III

Horário de abertura ao público da Biblioteca Municipal do Palácio da Quinta da Piedade de 1 de Janeiro a 14 de Julho e de 16 de Setembro a 31 de Dezembro:

2ª Feira

Encerrada ao público

3ª, 4ª e 5ª Feira

Salas de Leitura de Adultos e Periódicos: 10.00h às 13.00h. / 14.00h. às 18.00h.

Salas de Leitura Infante/Juvenil e de Audiovisuais: 10.00h. às 13.00h. / 14.00h. às 18.00h.

6ª feira

Salas de Leitura de Adultos e Periódicos: 10.00h. às 20.00h.

Salas de Leitura Infante/Juvenil e de Audiovisuais: 10.00h. às 13.00h./ 14.00h. às 18.00h.

Sábados

Salas de leitura de Adultos e Periódicos: 10.00h às 13.00h / 14.00h às 17.30h

Sala de leitura Infante/juvenil: 10.00h às 13.00h.

Sala de Audiovisuais: 14.00h às 17.30h

Horário de Verão: de 15 de Julho a 15 de Setembro

2ª Feira

Recepção geral, sala de leitura de adultos e de periódicos: Encerrada ao público

Sala de Audiovisuais: Encerrada ao público

Salas de Leitura Infante/Juvenil: 14.00h às 17.00h

3ª, 4ª e 5ª Feira

Recepção geral, sala de leitura de adultos e de periódicos: 10.00h às 13.00h e / 14.00h às 18.00h

Salas de Leitura Infante/Juvenil: 10.00h às 13.00h e / 14.00h às 17.00h

Sala de Audiovisuais: 10.00h. às 13.00h. / 14.00h. às 18.00h.

6ª Feira

Recepção geral, sala de leitura de adultos e de periódicos: 10.00h às 13.00h e / 14.00h às 19.00h.

Salas de Leitura Infante/Juvenil: 10.00h às 13.00h e / 14.00h às 17.00h

Sala de Audiovisuais: 10.00h. às 13.00h./ 14.00h. às 18.00h.

Sábados

Recepção geral, sala de leitura de adultos e de periódicos: 10.00h às 13.00h / 14.00h às 17.30h

Sala de leitura Infante/juvenil: Encerrada ao público.

Sala de Audiovisuais: 14.00h às 17.30h

Encerramento anual

A Biblioteca encerra na 1ª quinzena de Agosto, para obras gerais de manutenção e reorganização do serviço



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

ANEXO IV

Horário de abertura ao público da Biblioteca Municipal do Forte da Casa, de 1 de Janeiro a 14 de Julho e de 16 de Setembro a 31 de Dezembro:

2ª Feira

Todas as salas das 14.00h às 18.00h

3ª Feira

Todas as salas das 10.00h. às 13.00h./ 14.00h. às 18.00h.

4ª Feira

Todas as salas das 13.00h às 19.00h

5ª e 6ª Feiras

Todas as salas das 10.00h. às 13.00h./ 14.00h. às 18.00h.

Sábados

Salas de leitura de Adultos: 10.00h às 13.00h

Sala de leitura Infante/juvenil: 10.00h às 12.00h.

Horário de Verão: de 15 de Julho a 15 de Setembro

2ª Feira

Todas as salas das 14.00h às 17.30h

3ª Feira

Todas as salas das 10.00h. às 13.00h./ 14.00h. às 17.30h.

4ª Feira

Todas as salas das 13.00h às 17.30h

5ª e 6ª Feiras

Todas as salas das 10.00h. às 13.00h./ 14.00h. às 17.30h.

Sábados

Encerrado

Encerramento anual

A Biblioteca encerra na 1ª quinzena de Agosto, para obras gerais de manutenção e reorganização do serviço



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

ANEXO V

Horário de abertura ao público da Biblioteca Municipal de Vialonga, de 1 de Janeiro a 14 de Julho e de 16 de Setembro a 31 de Dezembro:

2ª Feira

Todas as salas das 14.00h às 18.00h

3ª e 4ª Feiras

Todas as salas das 10.00h. às 13.00h./ 14.00h. às 18.00h.

5ª Feira

Todas as salas das 13.00h às 19.00h

6ª Feira

Todas as salas das 10.00h. às 13.00h./ 14.00h. às 18.00h.

Sábados

Encerrado

Horário de Verão: de 15 de Julho a 15 de Setembro

2ª Feira

Todas as salas das 14.00h às 17.30h

3ª e 4ª Feiras

Todas as salas das 10.00h. às 13.00h./ 14.00h. às 17.30h.

5ª Feira

Todas as salas das 14.00h às 17.30h

6ª Feira

Todas as salas das 10.00h. às 13.00h./ 14.00h. às 17.30h.

Sábados

Encerrado

Encerramento anual

A Biblioteca encerra na 1ª quinzena de Agosto, para obras gerais de manutenção e reorganização do serviço



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

ANEXO VI

Horário de abertura ao público da Sala de Leitura do Centro Cultural do Bom Sucesso, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro:

2ª Feira

Encerrado

3ª a 6ª Feiras

Das 10.00h. às 13.00h./ 14.00h. às 17.30h.

Sábados

Encerrado

Encerramento anual

A Biblioteca encerra na 1ª quinzena de Agosto, para obras gerais de manutenção e reorganização do serviço